



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 2304/2019
07/10/2019 - 16:45

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2019

Modifica a redação do artigo 20 do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

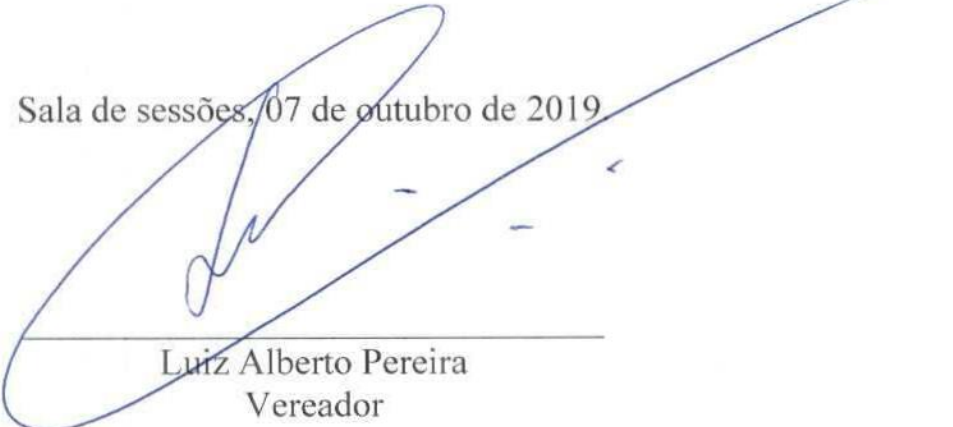
“Art.20 - Fica instituída a Taxa de Fiscalização, Controle e Gerenciamento (TFCG), fixada em 1,5 (uma e meia) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por veículo cadastrado na forma dos artigos 15 a 17 desta Lei.

§1º - Constitui fato gerador da TFCG o exercício do poder de polícia administrativo pelo Município de Indaiatuba, através de seus agentes de trânsito e transportes, relacionado ao controle e gerenciamento das autorizações e à fiscalização operacional do serviço de que trata esta Lei visando à adequada utilização do sistema viário, na forma do art. 19.

§2º - Considera-se sujeito passivo da TFCG a pessoa jurídica cadastrada como PRC nos termos desta Lei.

§3º - A TFCG deverá ser recolhida mensalmente, em favor do Município, através de guia própria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal.”

Sala de sessões, 07 de outubro de 2019



Luiz Alberto Pereira
Vereador